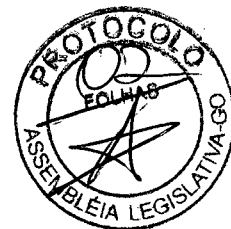




ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 159 /2014.

Goiânia, 02 de

julho

de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELDER VALIN BARBOSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei alterando a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, a qual dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, com o objetivo de adequar a atual estrutura organizacional do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – aos desafios que vêm sendo por ele enfrentados.

Busca-se com a reestruturação ora proposta uma maior distribuição de responsabilidades, de forma a garantir um gerenciamento/acompanhamento mais efetivo, proporcionando, assim, melhores resultados.

Consta dos autos nº 201400005007043, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, justificativa apresentada pela referida Autarquia, da qual se extraem-se, no útil, as seguintes considerações:

“O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN -, na busca pelo aprimoramento de seus processos, de forma a garantir a melhoria do atendimento ao público, com maior qualidade e eficiência, como é exigido em tempos de rápidos avanços tecnológicos e comportamentais, evidenciou a necessidade de readequação de sua estrutura administrativa, aumentando sua capacidade de satisfazer às demandas internas e externas de forma célere e eficaz, bem como em favor do serviço público executado por este Departamento.

(...)

A reorganização proposta teve como premissa a realidade e os desafios que vêm sendo enfrentados pelo Estado e o cenário de ajuste fiscal e redução de despesa por que passa a Administração Pública. Buscou-se adequação das unidades, organizando-as de forma congruente com as demandas e as rotinas vivenciadas na instituição.



ESTADO DE GOIÁS



(...)

A consolidação do trabalho em prol da modernização administrativa do Departamento de Trânsito apresenta-se, basicamente, através da criação da **Diretoria de Controle Institucional**, em sua estrutura básica, e do **Núcleo de Tecnologia da Informação**, uma unidade da estrutura complementar, além da reorganização dos setores já existentes, com a extinção de algumas gerências e criação de outras.

A alteração da estrutura básica busca, fundamentalmente, a capacidade de soluções rápidas e precisas para situações ou problemas que normalmente surgem na rotina de trabalho, de maneira que se promova a melhoria constante na qualidade de serviço prestado ao cidadão e a oferta de um ambiente de trabalho mais adequado para os servidores da Autarquia.

A Diretoria de Controle Institucional tem estreita relação com a **accountability** e a transparência das ações desenvolvidas pelo DETRAN. Por meio das atividades deste setor promover-se-á um melhor diálogo tanto com os órgãos de controle quanto com os cidadãos usuários dos seus serviços, bem como com os credenciados.

O que se pretende não é apenas garantir a conformidade legal aos atos administrativos, mas, também, **prover os gestores públicos** de instrumentos de monitoramento sobre a eficiência, a economicidade e a eficácia de suas ações, permitindo-se a avaliação constante da adequação entre elas e os objetivos e metas traçados através do planejamento estratégico da entidade.

Compondo o quadro da nova Diretoria estão as Gerências: 1) **de Ouvidoria**, que visa ao desenvolvimento de um canal permanente e de fácil acesso, pelo qual o cidadão pode se manifestar através de elogios, críticas, solicitação de informações, reclamações, sugestões; 2) **das Unidades Regionais**, a qual busca melhor interface com as CIRETRAN's de todo o Estado, fazendo com que o padrão de excelência buscado pela atual gestão do Departamento de Trânsito seja experimentado por cada município onde atua; 3) **de Credenciamento**, buscando promover confiabilidade no atendimento ao cidadão usuário dos serviços de avaliação para concessão da Permissão para Dirigir e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); e 4) **de Recursos e Infrações**, que permitirá ao condutor/proprietário de veículos regularizar sua situação perante o órgão executivo de trânsito.

Além disso, a nova unidade básica cuidou de permitir uma melhor definição da área de atuação das diretorias finalísticas já existente, ao assumir responsabilidades a elas atribuídas, mas que não apresentam sintonia com o caráter técnico-operacional das mesmas.



ESTADO DE GOIÁS



Neste diapasão, a atual Diretoria Técnica e de Atendimento, adequando-se melhor ao seu caráter finalístico, passa a denominar-se **Diretoria Técnica**, cuja denominação retratará uma competência digna da estrutura básica que a compõe, juntamente com as demais.

Concomitantemente à alteração da estrutura básica, mostrou-se crucial a criação de uma estrutura complementar capaz de auxiliar na conquista dos objetivos estratégicos do DETRAN, o **Núcleo de Tecnologia da Informação**, cujas atribuições são desenvolvidas atualmente pela Gerência de Tecnologia da Informação.

(...)

Todavia, para a completa modernização do DETRAN, faz-se mister a criação e extinção de outras unidades de sua estrutura complementar, bem como a alteração de topologia de outras.

(...)

Quanto à reorganização da estrutura complementar do DETRAN, foram extintas, juntamente com os respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente, 08 (oito) gerências, e criadas outras 08 (oito), também com os respectivos cargos de provimento em comissão, como demonstrado a seguir:

GERÊNCIAS A SEREM EXTINTAS/ALTERADAS	
1. Gerência de Tecnologia da Informação	Presidência
2. Gerência de Recuperação de Receita	Presidência
3. Gerência de Auditoria	Presidência
4. Gerência de Gestão e Planejamento	Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
5. Gerência de Material e Patrimônio	Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
6. Gerência de RENAAM e RENAVACH	Diretoria Técnica e de Atendimento
7. Gerência de Credenciamento e Controle	Diretoria de Operações
8. Gerência de Controle Regional	Diretoria de Operações

GERÊNCIAS A SEREM CRIADAS/ALTERADAS	
1. Gerência de Corregedoria-Geral	Presidência
2. Gerência de Planejamento	Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
3. Gerência de Material, Patrimônio e Transportes	Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
4. Gerência de RENAAM, RENACH e RENAEST	Diretoria Técnica
5. Gerência de Ouvidoria	Diretoria de Controle Institucional
6. Gerência das Unidades Regionais	Diretoria de Controle Institucional
7. Gerência de Credenciamento	Diretoria de Controle Institucional
8. Gerência de Recursos e Infrações	Diretoria de Controle Institucional



ESTADO DE GOIÁS



(...)

Esse novo cenário busca sintonia com as ações que vêm sendo desenvolvidas pelo Governo do Estado de Goiás, cuja melhora significativa e progressiva de desempenho deve fazer-se acompanhar pelo constante aprimoramento na forma de atuação, principalmente em relação à estratégia de execução de suas metas e a sua efetividade de controle.

(...)"

A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento emitiu pronunciamento favorável à propositura em questão, apresentando, por meio de sua Superintendência de Modernização Institucional, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do exercício em que entrará em vigor e nos dois subsequentes, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado


 ESTADO DE GOIÁS
 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
 SUPERINTENDÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL
 GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DE GESTÃO

IMPACTO NA CRIAÇÃO DE UM CARGO DE DIRETOR, SÍMBOLO CDS-4, UM CARGO DE GERENTE, SÍMBOLO CDI-5 E ALTERAÇÃO DE UM CARGO DE GERENTE, SÍMBOLO CDI-3 PARA CHEFE DE NÚCLEO, SÍMBOLO CDI-1, NO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN-GO

CARGO EXTINTO/ALTERADO


CARGO	QUANTITATIVO PROPOSTO	VALOR (R\$)		2014	2015	2016
		UNITÁRIO	TOTAL			
Gerente (CDI-3)	2	5.000,00	10.000,00	65.000,00	130.000,00	130.000,00

CARGO CRIADO/ALTERADO

CARGO	QUANTITATIVO PROPOSTO	VALOR (R\$)		2014	2015	2016
		UNITÁRIO	TOTAL			
Diretor (CDS-4)	1	11.000,00	11.000,00	71.500,00	143.000,00	143.000,00
Chefe de Núcleo (CDI-1)	1	7.000,00	7.000,00	45.500,00	91.000,00	91.000,00
Gerente (CDI-5)	1	4.000,00	4.000,00	26.000,00	52.000,00	52.000,00

IMPACTO FINAL

CARGO	QUANTITATIVO PROPOSTO	VALOR (R\$)		2014	2015	2016
		UNITÁRIO	TOTAL			
Diretor (CDS-4)	1	11.000,00	11.000,00	71.500,00	143.000,00	143.000,00
Chefe de Núcleo (CDI-1)	1	2.000,00	2.000,00	13.000,00	26.000,00	26.000,00
Gerente (CDI-5)	1	4.000,00	4.000,00	26.000,00	52.000,00	52.000,00
IMPACTO TOTAL				39.000,00	78.000,00	78.000,00

16/05/14

 Cláudia Cristina Borges de Souza
 Gerente de Modernização
 de Gestão
 SMI / SEGPLAN-GO



LEI Nº _____, DE _____ DE

DE 2014.

Altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São introduzidas na estrutura organizacional básica do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-, instituída pela Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, as seguintes alterações:

I – fica criada a Diretoria de Controle Institucional, com o correspondente cargo de provimento em comissão de Diretor, símbolo CDS-4;

II – a Diretoria Técnica e de Atendimento passa a denominar-se Diretoria Técnica;

III – em decorrência do disposto nos incisos I e II, o Anexo I, inciso IV, alínea a, passa a vigorar com as modificações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Na estrutura organizacional complementar do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN -, prevista na legislação em vigor, ficam introduzidas as seguintes alterações:

I – extinguem-se a Gerência de Recuperação de Receita e a Gerência de Auditoria, unidades complementares vinculadas ao Gabinete do Presidente, assim como os correspondentes cargos de provimento em comissão de Gerente, símbolo CDI – 3;

II – são criadas:



a) a Gerência de Corregedoria-Geral, vinculada ao Gabinete do Presidente, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo CDI-5;

b) a Gerência de Ouvidoria e a Gerência de Recursos e Infrações, vinculadas à Diretoria de Controle Institucional, com os respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente, símbolo CDI-5.

III – é transformada em Núcleo de Tecnologia da Informação a Gerência de Tecnologia da Informação, unidade vinculada ao Gabinete do Presidente, ficando o cargo e o símbolo correspondentes alterados para Chefe de Núcleo, CDI-1;

IV – passam a denominar-se:

a) Gerência de Planejamento e Gerência de Material, Patrimônio e Transportes, respectivamente, a Gerência de Gestão e Planejamento e a Gerência de Material e Patrimônio, unidades vinculadas à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, sem prejuízo dos atuais símbolos dos cargos correspondentes;

b) Gerência de RENAAM, RENACH e RENAEST, a Gerência de RENAAM e RENACH, unidade vinculada à Diretoria Técnica e de Atendimento, sem prejuízo do atual símbolo do cargo correspondente.

V – são transferidas:

a) a Gerência de Licitações e a Gerência de Formação de Condutores de Veículos, atualmente vinculadas ao Gabinete do Presidente e à Diretoria de Operações, nesta ordem, para a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças e a Diretoria Técnica, respectivamente;

b) a Gerência de Credenciamento e Controle e a Gerência de Controle Regional, unidades vinculadas à Diretoria Técnica e à Diretoria de Operações, respectivamente, para a Diretoria de Controle Institucional, criada pelo inciso I do art. 1º desta Lei, com a alteração de suas denominações para Gerência

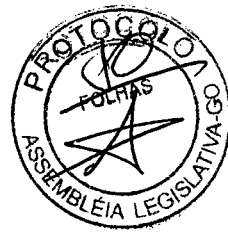


de Credenciamento e Gerência das Unidades Regionais, obedecida a mesma ordem e sem prejuízo do símbolo dos correspondentes cargos.

Art. 3º Os gerentes das unidades complementares, cuja denominação tenha sido alterada conforme o art. 2º desta Lei, não terão os respectivos provimentos e investiduras prejudicados com as novas nomenclaturas estabelecidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, de 2014, 126º da República.



ANEXO ÚNICO

“ANEXO I

(Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 – Anexo I)

IV - AUTARQUIAS

a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORA TÉCNICA	BÁSICA	DIRETOR	01	CDS-4
DIRETORA DE CONTROLE INSTITUCIONAL	BÁSICA	DIRETOR	01	CDI-4

(NR)”

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 26 / 08 / 1954

[Handwritten Signature]

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2014002423

Data Autuação: 02/07/2014

Nº Ofício MSG: 159 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

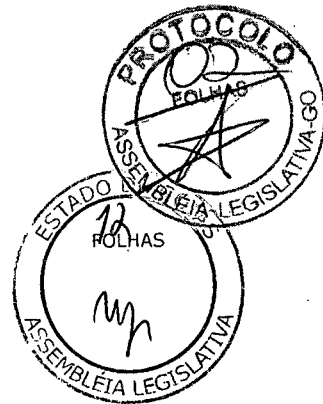
ALTERA A LEI Nº 17.257, DE 25 DE JANEIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2014002423



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 159 /2014.

Goiânia, 02 de

julho

de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **HELDER VALIN BARBOSA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei alterando a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, a qual dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, com o objetivo de adequar a atual estrutura organizacional do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – aos desafios que vêm sendo por ele enfrentados.

Busca-se com a reestruturação ora proposta uma maior distribuição de responsabilidades, de forma a garantir um gerenciamento/acompanhamento mais efetivo, proporcionando, assim, melhores resultados.

Consta dos autos nº 201400005007043, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, justificativa apresentada pela referida Autarquia, da qual se extraem-se, no útil, as seguintes considerações:

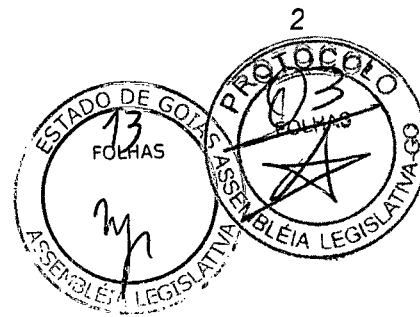
“O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN –, na busca pelo aprimoramento de seus processos, de forma a garantir a melhoria do atendimento ao público, com maior qualidade e eficiência, como é exigido em tempos de rápidos avanços tecnológicos e comportamentais, evidenciou a necessidade de readequação de sua estrutura administrativa, aumentando sua capacidade de satisfazer às demandas internas e externas de forma célere e eficaz, bem como em favor do serviço público executado por este Departamento.

(...)

A reorganização proposta teve como premissa a realidade e os desafios que vêm sendo enfrentados pelo Estado e o cenário de ajuste fiscal e redução de despesa por que passa a Administração Pública. Buscou-se adequação das unidades, organizando-as de forma congruente com as demandas e as rotinas vivenciadas na instituição.



ESTADO DE GOIÁS



(...)

A consolidação do trabalho em prol da modernização administrativa do Departamento de Trânsito apresenta-se, basicamente, através da criação da **Diretoria de Controle Institucional**, em sua estrutura básica, e do **Núcleo de Tecnologia da Informação**, uma unidade da estrutura complementar, além da reorganização dos setores já existentes, com a extinção de algumas gerências e criação de outras.

A alteração da estrutura básica busca, fundamentalmente, a capacidade de soluções rápidas e precisas para situações ou problemas que normalmente surgem na rotina de trabalho, de maneira que se promova a melhoria constante na qualidade de serviço prestado ao cidadão e a oferta de um ambiente de trabalho mais adequado para os servidores da Autarquia.

A Diretoria de Controle Institucional tem estreita relação com a *accountability* e a transparência das ações desenvolvidas pelo DETRAN. Por meio das atividades deste setor promover-se-á um melhor diálogo tanto com os órgãos de controle quanto com os cidadãos usuários dos seus serviços, bem como com os credenciados.

O que se pretende não é apenas garantir a conformidade legal aos atos administrativos, mas, também, prover os gestores públicos de instrumentos de monitoramento sobre a eficiência, a economicidade e a eficácia de suas ações, permitindo-se a avaliação constante da adequação entre elas e os objetivos e metas traçados através do planejamento estratégico da entidade.

Compondo o quadro da nova Diretoria estão as Gerências: 1) de **Ouvidoria**, que visa ao desenvolvimento de um canal permanente e de fácil acesso, pelo qual o cidadão pode se manifestar através de elogios, críticas, solicitação de informações, reclamações, sugestões; 2) das **Unidades Regionais**, a qual busca melhor interface com as CIRETRAN's de todo o Estado, fazendo com que o padrão de excelência buscado pela atual gestão do Departamento de Trânsito seja experimentado por cada município onde atua; 3) de **Credenciamento**, buscando promover confiabilidade no atendimento ao cidadão usuário dos serviços de avaliação para concessão da Permissão para Dirigir e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); e 4) de **Recursos e Infrações**, que permitirá ao condutor/proprietário de veículos regularizar sua situação perante o órgão executivo de trânsito.

Além disso, a nova unidade básica cuidou de permitir uma melhor definição da área de atuação das diretorias finalísticas já existente, ao assumir responsabilidades a elas atribuídas, mas que não apresentam sintonia com o caráter técnico-operacional das mesmas.



ESTADO DE GOIÁS



Neste diapasão, a atual Diretoria Técnica e de Atendimento, adequando-se melhor ao seu caráter finalístico, passa a denominar-se **Diretoria Técnica**, cuja denominação retratará uma competência digna da estrutura básica que a compõe, juntamente com as demais.

Concomitantemente à alteração da estrutura básica, mostrou-se crucial a criação de uma estrutura complementar capaz de auxiliar na conquista dos objetivos estratégicos do DETRAN, o **Núcleo de Tecnologia da Informação**, cujas atribuições são desenvolvidas atualmente pela Gerência de Tecnologia da Informação.

(...)

Todavia, para a completa modernização do DETRAN, faz-se mister a criação e extinção de outras unidades de sua estrutura complementar, bem como a alteração de topologia de outras.

(...)

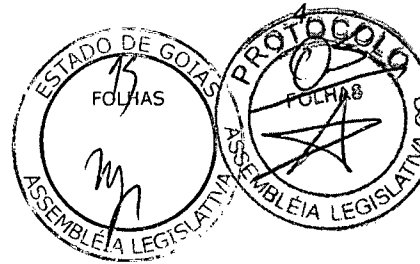
Quanto à reorganização da estrutura complementar do DETRAN, foram extintas, juntamente com os respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente, 08 (oito) gerências, e criadas outras 08 (oito), também com os respectivos cargos de provimento em comissão, como demonstrado a seguir:

GERÊNCIAS A SEREM EXTINTAS/ALTERADAS	
1. Gerência de Tecnologia da Informação	Presidência
2. Gerência de Recuperação de Receita	Presidência
3. Gerência de Auditoria	Presidência
4. Gerência de Gestão e Planejamento	Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
5. Gerência de Material e Patrimônio	Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
6. Gerência de RENAVAL e RENAVACH	Diretoria Técnica e de Atendimento
7. Gerência de Credenciamento e Controle	Diretoria de Operações
8. Gerência de Controle Regional	Diretoria de Operações

GERÊNCIAS A SEREM CRIADAS/ALTERADAS	
1. Gerência de Corregedoria-Geral	Presidência
2. Gerência de Planejamento	Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
3. Gerência de Material, Patrimônio e Transportes	Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças
4. Gerência de RENAVAL, RENACH e RENAEST	Diretoria Técnica
5. Gerência de Ouvidoria	Diretoria de Controle Institucional
6. Gerência das Unidades Regionais	Diretoria de Controle Institucional
7. Gerência de Credenciamento	Diretoria de Controle Institucional
8. Gerência de Recursos e Infrações	Diretoria de Controle Institucional



ESTADO DE GOIÁS



(...)

Esse novo cenário busca sintonia com as ações que vêm sendo desenvolvidas pelo Governo do Estado de Goiás, cuja melhora significativa e progressiva de desempenho deve fazer-se acompanhar pelo constante aprimoramento na forma de atuação, principalmente em relação à estratégia de execução de suas metas e a sua efetividade de controle.

(...)”

A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento emitiu pronunciamento favorável à propositura em questão, apresentando, por meio de sua Superintendência de Modernização Institucional, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do exercício em que entrará em vigor e nos dois subsequentes, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DE GESTÃO

IMPACTO NA CRIAÇÃO DE UM CARGO DE DIRETOR, SÍMBOLO CDS-4, UM CARGO DE GERENTE, SÍMBOLO CDI-5 E ALTERAÇÃO DE UM CARGO DE GERENTE, SÍMBOLO CDI-3 PARA CHEFE DE NÚCLEO, SÍMBOLO CDI-1, NO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN-GO

CARGO EXTINTO/ALTERADO

CARGO	QUANTITATIVO PROPOSTO	VALOR (R\$)		2014	2015	2016
		UNITÁRIO	TOTAL			
Gerente (CDI-3)	2	5.000,00	10.000,00	65.000,00	130.000,00	130.000,00

CARGO CRIADO/ALTERADO

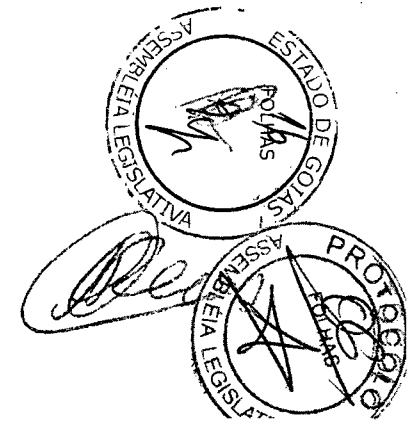
CARGO	QUANTITATIVO PROPOSTO	VALOR (R\$)		2014	2015	2016
		UNITÁRIO	TOTAL			
Diretor (CDS-4)	1	11.000,00	11.000,00	71.500,00	143.000,00	143.000,00
Chefe de Núcleo (CDI-1)	1	7.000,00	7.000,00	45.500,00	91.000,00	91.000,00
Gerente (CDI-5)	1	4.000,00	4.000,00	26.000,00	52.000,00	52.000,00

IMPACTO FINAL

CARGO	QUANTITATIVO PROPOSTO	VALOR (R\$)		2014	2015	2016
		UNITÁRIO	TOTAL			
Diretor (CDS-4)	1	11.000,00	11.000,00	71.500,00	143.000,00	143.000,00
Chefe de Núcleo (CDI-1)	1	2.000,00	2.000,00	13.000,00	26.000,00	26.000,00
Gerente (CDI-5)	1	4.000,00	4.000,00	26.000,00	52.000,00	52.000,00
IMPACTO TOTAL				39.000,00	78.000,00	78.000,00

16/06/14

Cláudia Cristina Borges de Souza
Gerente de Modernização
de Gestão
SMI / SEGPLAN-GO



LEI Nº _____, DE _____ DE _____



Altera a Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São introduzidas na estrutura organizacional básica do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-, instituída pela Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, as seguintes alterações:

I – fica criada a Diretoria de Controle Institucional, com o correspondente cargo de provimento em comissão de Diretor, símbolo CDS-4;

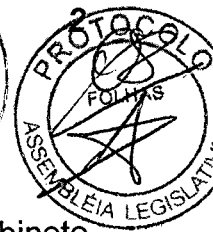
II – a Diretoria Técnica e de Atendimento passa a denominar-se Diretoria Técnica;

III – em decorrência do disposto nos incisos I e II, o Anexo I, inciso IV, alínea a, passa a vigorar com as modificações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Na estrutura organizacional complementar do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN -, prevista na legislação em vigor, ficam introduzidas as seguintes alterações:

I – extinguem-se a Gerência de Recuperação de Receita e a Gerência de Auditoria, unidades complementares vinculadas ao Gabinete do Presidente, assim como os correspondentes cargos de provimento em comissão de Gerente, símbolo CDI – 3;

II – são criadas:



a) a Gerência de Corregedoria-Geral, vinculada ao Gabinete do Presidente, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo CDI-5;

b) a Gerência de Ouvidoria e a Gerência de Recursos e Infrações, vinculadas à Diretoria de Controle Institucional, com os respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente, símbolo CDI-5.

III – é transformada em Núcleo de Tecnologia da Informação a Gerência de Tecnologia da Informação, unidade vinculada ao Gabinete do Presidente, ficando o cargo e o símbolo correspondentes alterados para Chefe de Núcleo, CDI-1;

IV – passam a denominar-se:

a) Gerência de Planejamento e Gerência de Material, Patrimônio e Transportes, respectivamente, a Gerência de Gestão e Planejamento e a Gerência de Material e Patrimônio, unidades vinculadas à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, sem prejuízo dos atuais símbolos dos cargos correspondentes;

b) Gerência de RENAVAM, RENACH e RENAEST, a Gerência de RENAVAM e RENACH, unidade vinculada à Diretoria Técnica e de Atendimento, sem prejuízo do atual símbolo do cargo correspondente.

V – são transferidas:

a) a Gerência de Licitações e a Gerência de Formação de Condutores de Veículos, atualmente vinculadas ao Gabinete do Presidente e à Diretoria de Operações, nesta ordem, para a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças e a Diretoria Técnica, respectivamente;

b) a Gerência de Credenciamento e Controle e a Gerência de Controle Regional, unidades vinculadas à Diretoria Técnica e à Diretoria de Operações, respectivamente, para a Diretoria de Controle Institucional, criada pelo inciso I do art. 1º desta Lei, com a alteração de suas denominações para Gerência

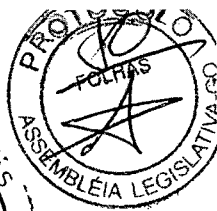


de Credenciamento e Gerência das Unidades Regionais, obedecida a mesma ordem e sem prejuízo do símbolo dos correspondentes cargos.

Art. 3º Os gerentes das unidades complementares, cuja denominação tenha sido alterada conforme o art. 2º desta Lei, não terão os respectivos provimentos e investiduras prejudicados com as novas nomenclaturas estabelecidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, de 2014, 126º da República.



ANEXO ÚNICO

“ANEXO I

(Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 – Anexo I)

IV - AUTARQUIAS				
a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				
DIRETORA TÉCNICA	BÁSICA	DIRETOR	01	CDS-4
DIRETORA DE CONTROLE INSTITUCIONAL	BÁSICA	DIRETOR	01	CDI-4

(NR)”

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 06 1 08 120 14
[Handwritten Signature]
1º Secretário